



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

DESPACHADA
24ª Sessão Ordinária - 14/09/2026
Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO

INDICAÇÃO

Indica ao Poder Executivo a adoção de medidas permanentes de prevenção e proteção contra quedas em atividades de trabalho em altura nos prédios, equipamentos e espaços públicos municipais, com acompanhamento técnico de Segurança do Trabalho e garantia de condições seguras a todos os trabalhadores, servidores ou terceirizados.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento a V. Ex.^a, nos termos do artigo 163 do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, a presente Indicação, sugerindo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que determine aos órgãos competentes, especialmente às áreas responsáveis pela Administração, Manutenção, Engenharia e Segurança e Saúde do Trabalho, a retomada, ampliação e efetiva implementação dos estudos e medidas anteriormente solicitados por este mandato para garantir condições adequadas de segurança na realização de atividades de trabalho em altura nos prédios, equipamentos e espaços públicos municipais.

Assunto: **Servidor Público**

A presente proposição tem por objetivo estruturar uma política municipal permanente de prevenção de quedas e proteção da vida dos trabalhadores, estabelecendo que toda atividade realizada em altura, com risco de queda, em patrimônio público municipal seja previamente planejada, tecnicamente avaliada e executada sob condições adequadas de segurança, independentemente de o trabalhador pertencer ao quadro permanente do Município ou ser empregado de empresa terceirizada contratada pela Administração.

Mais do que instalar equipamentos, pretende-se estabelecer uma verdadeira cultura municipal de prevenção, na qual nenhum trabalhador seja colocado diante de uma situação de risco para somente então se buscar uma solução de segurança.

A proteção deve existir antes da exposição.

0041024
PROT - CM 4542/2026
11/09/2026 08:40
IND 2446/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

Nesse sentido, indica-se que, nas atividades de trabalho em altura realizadas em prédios, equipamentos e espaços públicos municipais, seja assegurada a participação e o acompanhamento de profissionais legalmente habilitados e tecnicamente competentes em Segurança e Saúde do Trabalho, observadas as atribuições específicas de cada categoria profissional, de modo que a execução dos serviços seja precedida pela avaliação dos riscos, definição das medidas preventivas, verificação das condições do local, conferência dos sistemas de proteção e acompanhamento das condições de segurança durante a realização da atividade, sempre que tecnicamente aplicável.

A presença do profissional de Segurança do Trabalho não deve ser compreendida como mera formalidade administrativa ou documental. Trata-se de medida preventiva destinada a impedir que trabalhadores sejam expostos a riscos previsíveis sem que tenham sido previamente adotadas as medidas de proteção compatíveis com a atividade.

A NR-35 estabelece que o trabalho em altura deve ser planejado, organizado e executado de maneira a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores, adotando uma lógica de antecipação e controle dos riscos. A norma atualmente vigente também estabelece requisitos relativos à autorização, capacitação, aptidão, análise de riscos, sistemas de proteção e procedimentos de emergência.

Assim, a presente Indicação busca transformar essas premissas de segurança em uma diretriz permanente para a gestão do patrimônio público municipal, evitando que serviços de manutenção, limpeza, inspeção, pintura, instalação, reparação, conservação ou qualquer outra atividade que envolva risco de queda sejam realizados mediante improvisações, adaptações precárias ou soluções definidas somente no momento da execução.

Em prédios públicos municipais existem diversas situações que podem exigir acesso a coberturas, telhados, fachadas, estruturas elevadas, caixas d'água, equipamentos, sistemas de iluminação, instalações elétricas, áreas técnicas, placas, calhas, sistemas de climatização e outros locais elevados.

São atividades necessárias para o funcionamento dos serviços públicos e que, muitas vezes, precisam ser realizadas periodicamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

Por trás da conservação de uma escola, unidade de saúde, ginásio, prédio administrativo ou qualquer outro equipamento público existe um trabalhador que precisa subir, acessar, inspecionar, limpar, reparar, instalar ou substituir algum equipamento.

E esse trabalhador não pode ser colocado diante de um risco de queda simplesmente porque o prédio público não foi preparado para receber uma atividade de manutenção segura.

Por isso, propõe-se que o Município realize um diagnóstico técnico de todo o patrimônio público sujeito a atividades em altura, identificando quais edificações apresentam riscos, quais atividades são realizadas, quais sistemas de proteção já existem, quais estruturas precisam ser adequadas e quais intervenções devem ser consideradas prioritárias.

Esse levantamento deverá considerar, conforme avaliação dos órgãos e profissionais competentes, a existência de coberturas, telhados, fachadas, equipamentos elevados, áreas técnicas, escadas, acessos, pontos de ancoragem, sistemas de proteção coletiva e individual, bem como as características estruturais de cada edificação.

Especial atenção deverá ser dada à instalação de sistemas de ancoragem, pontos de ancoragem e linhas de vida, sempre que tecnicamente indicados.

Entretanto, é fundamental deixar expressamente consignado que linha de vida não deve ser instalada de forma improvisada ou simplesmente fixada em qualquer elemento da estrutura.

A implantação de um sistema de proteção contra quedas exige avaliação técnica da estrutura, definição dos pontos de fixação, análise dos esforços envolvidos, compatibilidade entre os componentes, definição da quantidade de trabalhadores que poderão utilizar o sistema, procedimentos de utilização, identificação, inspeção, manutenção e rastreabilidade.

A própria regulamentação da NR-35 estabelece requisitos para os sistemas de ancoragem, incluindo instalação por trabalhadores capacitados e realização de inspeções inicial e periódica. A regulamentação também prevê requisitos de projeto, certificação ou responsabilidade de profissional legalmente habilitado, conforme a modalidade do sistema.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

Dessa forma, nenhuma linha de vida, ponto de ancoragem ou sistema permanente de proteção contra quedas deverá ser implantado sem que sua solução tenha sido previamente definida e validada por profissional legalmente habilitado, observadas as normas técnicas aplicáveis e a responsabilidade técnica correspondente.

Quando houver necessidade de projeto, dimensionamento, avaliação estrutural, especificação técnica, laudo ou outro ato cuja atribuição seja privativa de profissional habilitado, deverá ser observada a respectiva responsabilidade técnica e o registro profissional pertinente.

O objetivo não é apenas colocar um equipamento no prédio.

O objetivo é construir um sistema completo de proteção, no qual a estrutura, o equipamento, o trabalhador, os procedimentos e a supervisão técnica estejam integrados.

Nesse contexto, a Administração Municipal deverá também estabelecer procedimentos para que, antes do início de qualquer atividade em altura, sejam verificadas as condições de segurança do local e da atividade, incluindo, quando aplicável, análise de riscos, condições impeditivas, autorização dos trabalhadores, capacitação, aptidão, equipamentos de proteção, sistemas de proteção coletiva e individual, condições meteorológicas, acesso seguro, comunicação e procedimentos de emergência e resgate.

A NR-35 determina que todo trabalho em altura seja realizado por trabalhador formalmente autorizado, sendo considerada a capacitação e a aptidão clínica para o desempenho da atividade. O treinamento inicial previsto pela norma contempla, entre outros aspectos, análise de riscos, condições impeditivas, medidas de prevenção e controle, sistemas de proteção, equipamentos de proteção individual e procedimentos de emergência.

Portanto, a presente Indicação pretende garantir que ninguém seja autorizado a executar trabalho em altura sem que estejam previamente verificadas as condições necessárias para sua realização segura.

Essa exigência deve alcançar tanto os servidores públicos municipais quanto os trabalhadores terceirizados que ingressem nos prédios e equipamentos públicos para executar serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

No caso dos trabalhadores terceirizados, é importante preservar a repartição legal de responsabilidades entre Município e empresa contratada. A empresa empregadora continua responsável pelas obrigações legais que lhe cabem, mas o Município, como contratante, gestor e responsável pela administração de seu patrimônio, deve assegurar que as condições existentes em seus próprios prédios não contribuam para a exposição indevida dos trabalhadores a riscos previsíveis.

Por isso, os contratos administrativos que envolvam manutenção, conservação, limpeza, instalação, reparação, pintura, inspeção ou qualquer outro serviço potencialmente relacionado ao trabalho em altura deverão, quando aplicável, contemplar requisitos de segurança, documentação, responsabilidades, análise de riscos, capacitação dos trabalhadores, utilização dos equipamentos adequados, observância das normas regulamentadoras e fiscalização das condições de execução.

Não pode haver trabalhador de primeira e trabalhador de segunda quando o assunto é preservar uma vida.

O servidor concursado e o trabalhador terceirizado que entram em um prédio público para executar uma atividade de manutenção estão igualmente expostos ao ambiente físico daquele patrimônio municipal.

A diferença no vínculo trabalhista não pode significar diferença no nível de proteção contra uma queda.

A Administração Pública deve, portanto, atuar de forma preventiva, adotando todas as medidas juridicamente e tecnicamente cabíveis para reduzir riscos previsíveis e evitar acidentes que possam resultar em lesões graves, incapacidade permanente ou morte.

A presente proposta também busca estabelecer que a presença do profissional de Segurança do Trabalho seja incorporada ao planejamento e à fiscalização das atividades em altura, respeitadas as atribuições legais de cada profissional.

Não se pretende atribuir ao Técnico de Segurança do Trabalho funções privativas de Engenheiro de Segurança do Trabalho ou de qualquer outra profissão regulamentada.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

Ao contrário: pretende-se justamente assegurar que cada etapa seja conduzida pelo profissional competente para o respectivo ato técnico.

Ao profissional de Segurança do Trabalho caberá atuar dentro de suas atribuições legais, especialmente na prevenção, orientação, inspeção e acompanhamento das condições de segurança, enquanto projetos, dimensionamentos, avaliações estruturais, laudos, especificações ou demais atos técnicos deverão ser realizados pelos profissionais legalmente habilitados para tanto.

Essa integração entre profissionais é essencial.

O Técnico de Segurança do Trabalho deve estar onde existe risco. O profissional legalmente habilitado deve estar onde a complexidade técnica exigir sua responsabilidade. E o trabalhador deve estar protegido antes de iniciar a atividade.

A prevenção precisa funcionar como uma cadeia de proteção.

Primeiro, identifica-se o risco.

Depois, busca-se eliminá-lo ou reduzi-lo.

Em seguida, são definidas as medidas de proteção coletiva e individual adequadas.

Posteriormente, verifica-se a estrutura, os equipamentos, a capacitação, a autorização e as condições para execução.

Somente então o trabalhador deve iniciar a atividade.

Também deverá ser prevista a inspeção inicial e periódica dos sistemas de ancoragem e proteção contra quedas, com registros que permitam identificar o equipamento, sua localização, condições de uso, intervenções realizadas, inspeções executadas e eventuais restrições.

Instalar uma linha de vida e simplesmente esquecê-la não significa oferecer segurança.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

Um sistema de proteção também envelhece, pode sofrer corrosão, deformação, impactos, alterações estruturais ou outras condições capazes de comprometer seu desempenho.

Por isso, a segurança deve ser permanente.

A implantação deverá ser acompanhada de procedimentos de inspeção, manutenção e controle, respeitando as características do sistema, as orientações dos fabricantes, os projetos e as normas regulamentadoras e técnicas aplicáveis.

Da mesma forma, deverão ser previstos procedimentos de emergência e resgate, pois a prevenção responsável não pode considerar apenas a possibilidade de evitar uma queda, mas também a necessidade de resposta rápida e organizada diante de uma eventual ocorrência.

Uma política municipal séria de trabalho em altura precisa, portanto, contemplar prevenção, proteção, fiscalização, emergência e resgate.

A presente Indicação também propõe que as exigências de segurança sejam incorporadas desde a fase de planejamento das novas obras, reformas, ampliações e adequações dos prédios públicos municipais.

Não é razoável construir ou reformar um prédio público sem pensar em como seus equipamentos, coberturas, fachadas, sistemas de iluminação, climatização e demais estruturas serão futuramente acessados para manutenção.

A segurança deve nascer junto com o projeto.

Cada nova edificação deve ser pensada também para a sua manutenção futura.

Cada reforma deve considerar o acesso seguro.

Cada contratação deve considerar os riscos do serviço.

Cada equipamento instalado em altura deve permitir manutenção segura.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

Essa mudança representa uma evolução na gestão pública: deixar de pensar na segurança somente quando o trabalhador precisa subir e passar a pensar na segurança antes mesmo de o prédio ser construído ou reformado.

A presente Indicação retoma, ainda, preocupação anteriormente formalizada por este mandato por meio da Indicação nº 38/2025, apresentada em 20 de janeiro de 2025, que propôs estudos para adequação dos prédios municipais à instalação de linhas de vida.

Aquela iniciativa representou a identificação do problema.

A presente proposição representa um passo além.

Busca-se agora transformar uma preocupação pontual em uma política permanente de gestão de riscos, com diagnóstico, planejamento, adequação, acompanhamento técnico, fiscalização, manutenção e melhoria contínua.

O objetivo não é exigir que todos os prédios sejam imediatamente modificados de maneira indiscriminada.

É estabelecer um planejamento técnico que permita identificar os locais de maior risco e priorizar as intervenções conforme critérios objetivos, considerando altura, frequência das atividades, quantidade de trabalhadores expostos, gravidade potencial da queda, condições estruturais, existência ou ausência de proteção, dificuldade de acesso, frequência de manutenção, histórico de ocorrências e demais fatores relevantes.

A partir desse diagnóstico, poderá ser elaborado cronograma progressivo de adequação, com definição de prioridades e estimativa dos investimentos necessários.

A segurança dos trabalhadores, portanto, deverá ser incorporada ao planejamento administrativo e orçamentário do Município.

Não como despesa eventual.

Mas como investimento permanente na preservação da vida.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

Um acidente grave ou fatal produz consequências humanas que não podem ser mensuradas apenas em números.

Por trás de cada trabalhador existe uma família.

Existe uma mãe, um pai, um filho, uma esposa, um marido, um irmão, uma história e uma vida inteira que não pode ser substituída.

Por isso, quando falamos de linha de vida, ponto de ancoragem, equipamento de proteção ou acompanhamento técnico, estamos falando, na verdade, de algo muito maior:

estamos falando de garantir que alguém que saiu de casa para trabalhar possa voltar para casa.

A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 7º, inciso XXII, a redução dos riscos inerentes ao trabalho por meio de normas de saúde, higiene e segurança, princípio que reforça a importância da prevenção e da proteção da integridade física dos trabalhadores.

Também o artigo 37, caput, estabelece os princípios que orientam a Administração Pública, entre eles a eficiência.

Uma Administração eficiente não é aquela que simplesmente executa serviços rapidamente ou reduz custos.

É aquela que planeja, previne riscos, protege pessoas, preserva o patrimônio público e evita que problemas previsíveis se transformem em acidentes.

A prevenção, nesse sentido, é também eficiência administrativa.

É muito mais responsável instalar a proteção antes da queda do que procurar respostas depois que uma vida já foi atingida.

Diante de todo o exposto, considerando a necessidade de preservação da vida e da integridade física dos trabalhadores; a existência de atividades previsíveis de manutenção, conservação, inspeção, limpeza, instalação e reparação em altura nos prédios e equipamentos públicos; a necessidade de acompanhamento técnico; os requisitos da NR-35; a



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

necessidade de sistemas de ancoragem tecnicamente adequados; a importância da capacitação e autorização dos trabalhadores; a necessidade de inspeção e manutenção dos sistemas de proteção; a responsabilidade da Administração na gestão de seu patrimônio; e a preocupação anteriormente formalizada por esta Vereadora por meio da Indicação nº 38/2025, INDICO ao Poder Executivo Municipal que retome e amplie os estudos e adote as providências necessárias para estruturar uma Política Municipal Permanente de Prevenção e Proteção contra Quedas em Atividades de Trabalho em Altura, contemplando, especialmente:

I – realização de diagnóstico e inventário dos prédios, equipamentos e espaços públicos municipais sujeitos à realização de atividades em altura;

II – identificação e avaliação dos riscos de queda existentes em cada local;

III – elaboração de planejamento técnico para eliminação, redução ou controle dos riscos identificados;

IV – garantia de participação e acompanhamento de profissionais de Segurança e Saúde do Trabalho nas atividades em altura, conforme as atribuições legais de cada profissional e a natureza do serviço;

V – exigência de que os trabalhadores que executam atividades em altura estejam devidamente capacitados, aptos e formalmente autorizados, observada a legislação aplicável;

VI – implantação, quando tecnicamente indicada, de sistemas de proteção coletiva, pontos de ancoragem, linhas de vida e demais sistemas de proteção contra quedas;

VII – que a instalação, dimensionamento, especificação, avaliação ou validação dos sistemas de ancoragem seja realizada por profissionais legalmente habilitados, quando exigível, observadas as normas técnicas e regulamentadoras aplicáveis e a respectiva responsabilidade técnica;

VIII – que os sistemas de ancoragem sejam instalados, identificados, inspecionados, mantidos e documentados de acordo com os requisitos técnicos aplicáveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

IX – realização de inspeção inicial e periódica dos sistemas de proteção contra quedas, com manutenção dos respectivos registros;

X – elaboração e implementação de procedimentos de trabalho, análise de riscos e, quando aplicável, Permissão de Trabalho e demais documentos exigidos pela legislação de Segurança e Saúde do Trabalho;

XI – estabelecimento de procedimentos específicos de emergência, comunicação, primeiros atendimentos e resgate para atividades realizadas em altura;

XII – inclusão, nos contratos administrativos que envolvam atividades em altura, de requisitos relacionados à segurança dos trabalhadores, observada a responsabilidade legal das empresas contratadas;

XIII – garantia de que os requisitos de segurança sejam aplicados aos servidores públicos municipais e aos trabalhadores terceirizados que executam atividades em prédios, equipamentos e espaços públicos;

XIV – inclusão, nos projetos de novas edificações, reformas e ampliações, das condições necessárias para permitir futuras atividades de manutenção em altura de maneira segura;

XV – elaboração de critérios objetivos para classificação e priorização dos prédios que necessitem de adequação;

XVI – estabelecimento de cronograma progressivo de adequação das edificações existentes, conforme o grau de risco, a prioridade técnica e a disponibilidade administrativa e orçamentária;

XVII – manutenção de cadastro atualizado dos sistemas de proteção contra quedas existentes nos prédios públicos municipais, com identificação de sua localização, características, condições de uso, inspeções e intervenções realizadas;

XVIII – integração entre os setores de Engenharia, Manutenção, Administração e Segurança e Saúde do Trabalho, de forma a assegurar que as decisões relativas ao trabalho em altura sejam tomadas de maneira técnica e preventiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

A presente Indicação não pretende criar estrutura administrativa paralela, cargos ou obrigações incompatíveis com a organização municipal, mas estabelecer uma diretriz de proteção da vida mediante integração das estruturas e profissionais já existentes, respeitadas as competências legais de cada área.

Servidor público ou trabalhador terceirizado, todos aqueles que ingressam em um prédio municipal para trabalhar devem encontrar um ambiente que respeite sua vida.

Quem trabalha para manter a cidade funcionando também merece que o Município cuide de quem está por trás desse trabalho.

O trabalhador não pode descobrir no momento de subir como irá se proteger.

A proteção precisa estar pronta antes.

A linha de vida precisa estar corretamente projetada e instalada.

O ponto de ancoragem precisa ser seguro.

O equipamento precisa ser adequado.

O trabalhador precisa estar capacitado e autorizado.

O risco precisa ter sido analisado.

O profissional competente precisa ter participado da definição das medidas necessárias.

E o Município precisa acompanhar e fiscalizar as condições de segurança.

Porque a prevenção deve chegar antes do acidente.

A segurança deve chegar antes do risco.

E a proteção deve chegar antes da exposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

Esta Vereadora entende que nenhuma obra, manutenção, economia ou urgência administrativa pode justificar que um trabalhador seja colocado em situação de risco evitável.

Uma linha de vida pode ser um equipamento. Mas, quando corretamente projetada, instalada, fiscalizada e utilizada, ela pode representar a diferença entre um trabalhador voltar para casa ou uma família receber a notícia de uma tragédia.

É por isso que esta Indicação não trata apenas de estruturas, cabos, ancoragens, equipamentos ou normas.

Trata de vidas.

E quando o assunto é a vida de quem trabalha pelo Município, a prevenção não pode ser opcional, improvisada ou deixada para depois.

A vida deve estar sempre acima de qualquer outra prioridade.

Sala das Sessões, em 10 de setembro de 2026.

Clélia Santos
CLÉLIA SANTOS Dados: 2026.09.10
Vereadora 12:56:45 -03'00'